

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.128-E, DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS ABICALIL

Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado CARLOS ABICALIL, aprovada nesta Casa em 2009, que visa a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, foi remetida ao SENADO FEDERAL para que se procedesse à revisão constitucionalmente prevista.

Na Câmara, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, recebendo Pareceres favoráveis em todos os Órgãos citados, sem Emendas.

Assim, propôs a criação de programa que buscaria a prevenção, a capacitação, a proteção e a recuperação da voz dos professores.

Na Câmara Alta, a Comissão de Educação houve por bem propor três Emendas ao texto, a saber: à Ementa, ao art. 1º e ao art. 2º.

Já a Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa aprovou duas das Emendas referidas e ofereceu Subemenda à que modifica os incisos II, III e IV que preveem as atividades concernentes ao Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor.

As alterações propostas, segundo consta nos respectivos Pareceres, visariam à correção de suposta e alegada inconstitucionalidade do texto aprovado nesta Casa.

As duas primeiras alteram o objetivo de criação do aludido Programa, para uma autorização dada ao Poder Executivo para que o crie.

Já a segunda apenas altera alguns termos redacionais dos incisos II, III e IV do art. 2º. Tal dispositivo é o que define o conteúdo do citado Programa.

A proposição é de competência de Plenário, pois se insere no caso previsto pelo Regimento Interno, art. 24, II, F. Neste órgão técnico deverá ser apreciada quanto ao mérito, tal como foi pela Comissão de Educação e Cultura, com Parecer pela aprovação. Posteriormente será remetida à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação quanto aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância e o mérito da matéria em tela já foram suficientemente avaliados neste Órgão Técnico quando de sua primeira apreciação.

De fato, o ínclito Relator de então, Deputado DARCÍSIO PERONDI, em seu Parecer destacou a gravidade do problema ao citar dados da Secretaria de Educação de São Paulo que avaliavam que “sessenta por cento dos professores da instituição apresentavam alterações vocais, tais como: rouquidão, perda da voz, pigarro e cansaço para falar”.

O Relator concluiu, naquele momento, que o Projeto é “plenamente justificável e certamente contribuirá em muito, tanto sob a ótica educacional como sanitária”.

As Emendas apostas pelo Senado Federal, conforme se depreende pela leitura dos Pareceres anexos, tiveram o intento de sanar

alegadas inconstitucionalidades e falhas de técnica legislativa que, segundo o entendimento dos eminentes Senadores, haveria no Projeto oriundo da Câmara.

Tal avaliação cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A nós cumpre avaliar se as modificações introduzidas modificam o mérito original da matéria, suas intenções e desideratos.

Assim, nossa convicção é de que as alterações propostas pelos Representantes dos Estados à Ementa e ao art. 1º em nada modificaram a substância da proposição e são aceitáveis, ainda que questionáveis por conta do viés autorizativo imposto ao texto, que será analisado na sequência da tramitação, como já destacado.

Tampouco a Emenda aos incisos referidos modificam significativamente o conteúdo original, sendo mais um preciosismo que uma modificação no mérito da matéria.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº1.128-E, de 2003

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator